



DESPACHO N.º 032-2024/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura digital.

À Ticket LOG- Ticket Soluções – Sra. Drielli Duarte da Silva

**Assunto: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2024/GALIC/AC-P – SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA CBTU/AC.**

*Referência: Pregão Eletrônico 04-2024/GALIC/AC-P. Processo de Gestão de Abastecimento e Manutenção nos Veículos da CBTU/AC.*

Trata-se de análise técnica sobre impugnação ao pregão eletrônico nº 04-2024/GALIC/AC-P – SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA CBTU/AC Interposta pela empresa Endenred – Ticket Soluções Hdft S/A.

Registre-se que a Administração Pública prima, antes de tudo, pela transparência de seus atos e respeitabilidade no trato com a coisa pública. Para tanto, observa com rigor os princípios basilares dos atos administrativos, principalmente os da legalidade e igualdade.

Tais princípios apontam os rumos da atividade administrativa, impedindo que o administrador se valha de sua vontade pessoal, exigindo-lhe uma forma de procedimento segundo os precedentes legais e as regras editalícias.

#### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Afirma a impugnante que o Edital estabeleceu, na cláusula 12.2, exigências que prejudicaria de forma desproporcional a gerenciadora licitante.

1

**12.2. Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela CONTRATADE deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados na região e divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em relação ao respectivo tipo de combustível.**

Informamos que a impugnante se equivocou ao interpretar o item do Termo de Referência ci-



tado acima. Pois, os valores consultados da ANP apenas foram utilizados como forma de compor o preço médio da licitação, não sendo referencial condicionante, muito menos restritivo a competitividade.

O abastecimento será realizado em postos credenciados com os valores praticados no mercado, estes referenciados pela ANP, não sendo esta referência condicionante nem restritiva, até porque sabemos que a variação de preços de combustíveis se dá de forma frequente e rotineira.

O pagamento será realizado conforme os termos apresentados no instrumento convocatório e seus anexos.

Pelo aqui exposto, manifestamos o NÃO ACOLHIMENTO dos pedidos da presente Impugnação com base na fundamentação supra e as disposições constantes no instrumento convocatório do nº 04- 2024/GALIC/AC-P, mantendo-se o fiel andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

CEAVE